

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO 99/2024

Interessado em participar do Pregão nº 99/2024 que tem por objeto a “contratação dos serviços de locação de retroescavadeiras e caminhões basculantes, com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva”, faz o seguinte questionamento:

“Gostaria de saber se as demonstrações contábeis precisa ser registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no edital não fala nada em relação ao registro na junta, consegui me ajudar por gentileza nessa questão ?”

Primeiramente, é oportuno esclarecer que o edital do Pregão 99/2024 assim dispõe sobre a documentação de habilitação econômico-financeira exigida:

8.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. A aptidão econômico-financeira do licitante de que está apto a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, **deverá ser comprovada de forma objetiva**, por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sendo admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do 02 (dois) últimos exercícios sociais a serem apresentados de acordo com a legislação pertinente a forma de constituição jurídica da licitante.

Nota 1: No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, deverá ser apresentado do último exercício social.

Nota 2: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), resultado da aplicação das seguintes fórmulas: I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) \div (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante});$

II – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{ativo circulante}) \div (\text{passivo circulante});$

III - Solvência Geral (SG) = $(\text{ativo total}) \div (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante});$

8.5.2. Nos casos em que a licitante apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices exigidos no subitem 8.5.1 (LG, LC e SG), deverá comprovar a existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (destacamos)

Como se pode verificar o edital dispõe de forma clara e objetiva que a documentação de habilitação econômico-financeira deverá ser apresentada de forma objetiva, em conformidade com a legislação pertinente, aplicável à forma de constituição jurídica de cada licitante.

Marçal Justen Filho explica sobre a pluralidade dos regimes jurídicos de contabilização existente, que é variável conforme o tipo de constituição de cada sociedade jurídica.

“O regime jurídico para a contabilidade e demonstrações pertinentes é variável em função da forma societária, opção legislativa que foi mantida pelo atual Código Civil. Assim, as regras para apuração dos resultados e elaboração de balanços e demonstrações contábeis variam. Os regimes jurídicos também mudam conforme se tratar de companhias ou não” (destacamos)

Dentre a pluralidade de leis e normas que disciplinam o assunto, podemos citar: a Lei das S/A (Lei 6.404/1976), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o Decreto nº 3.708/1919 (regulamenta as sociedades limitadas), as Normas Brasileiras de Contabilidade, a LC 123/2006, as Normas da Receita Federal do Brasil, entre outras, sendo recomendável, caso a licitante tenha dúvidas a respeito da correta forma de apresentação da documentação, recorrer ao profissional contábil de sua confiança.

Nesta esteira, é válido ressaltar que a exigência da apresentação de documentos contábeis destina-se a possibilitar o exame da situação econômico-financeira da licitante de modo a comprovar que está apta assumir e cumprir as obrigações decorrentes do contrato, sendo fundamental a seriedade, a veracidade e a confiabilidade dos dados.

Sendo assim, nos casos em que a legislação aplicável à forma da constituição jurídica da licitante permitir a apresentação do balanço patrimonial físico, este deve conter os seguintes elementos:

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, ou no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica;

Já nos casos em que a legislação aplicável ao tipo da constituição jurídica da licitante exigir a apresentação do Balanço Patrimonial Digital, este deverá conter os seguintes elementos:

- Balanço patrimonial do último exercício social;
 - Demonstração de Resultado do Exercício;
 - Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
 - Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
 - Recibo emitido pelo sistema público.
- 

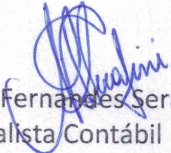
É importante destacar que o edital prevê no subitem 26.9 a responsabilidade do licitante quanto a fidelidade e confiabilidade das informações e documentos apresentados:

26.9. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

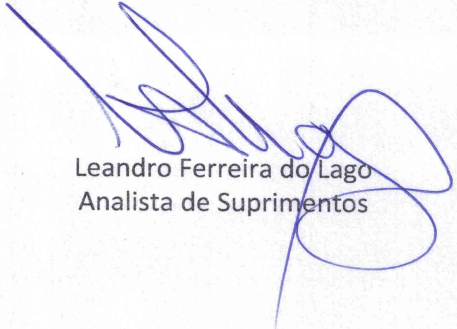
O edital dispõe ainda no subitem 26.13 que o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto ao que foi apresentado no certame, assim como estabelece no item 23 as sanções para os casos de não veracidade de informações, declaração falsa ou fraude fiscal.

Assim, respondendo objetivamente ao questionamento, a documentação deverá ser apresentada de forma objetiva, de acordo com o que estabelece a legislação que rege a forma de constituição jurídica de cada licitante, conforme estabelecido no subitem 8.5 do edital.

Poços de Caldas, 20 de fevereiro de 2025



Nayabe Fernandes Serafini
Analista Contábil



Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos